

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 77/2024, do Projeto de Lei nº 77/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 30.223,46 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais, e quarenta e seis centavos), referente a anulação de restos, excesso de arrecadação, e superávit financeiro do exercício anterior, via repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria SES nº 864/2023, que destinou recursos para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta, que está aderida à Rede Bem Cuidar do Governo do Estado. A obra está em fase final de execução e o recurso faz parte do Programa Avançar, no qual o Governo do Rio Grande do Sul visa fortalecer a qualidade da prestação de serviços à população, em especial no que diz respeito à Atenção Primária em Saúde, que prevê recursos para reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais Entes Estadual e Federal, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento nas demandas e cuidados com a saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 78/2024, do Projeto de Lei nº 78/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para efetuar a abertura de crédito suplementar em encargos especiais. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a fim de proceder com indenização remuneratória decorrente de acidente de trabalho à servidor público que sofreu danos físicos, conforme apuração ocorrida no processo administrativo especial nº 002/2024, instaurado através da Portaria nº 8.272, de 16 de janeiro de 2024.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal. A indenização remuneratória por acidente de trabalho é devida a servidor público que sofreu danos, e o ente público, deverá indenizar os prejuízos causados a quem de direito.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 79/2024, do Projeto de Lei nº 79/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, e para o programa de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito.

O valor da suplementação de crédito de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Assistência Comunitária visa atender a demanda assistencial na Terra Indígena do Ligeiro, na distribuição de material, bem, ou serviço para habitação e saneamento básico às pessoas carentes. Já o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será suplementado a fim de efetuar o ressarcimento de auxílios concedidos na área da saúde, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílios às pessoas físicas na área da saúde. Ainda, torna-se necessária a suplementação de crédito para o Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fim de executar as programações constantes no calendário oficial de eventos oficiais e típicos desenvolvidos pelas Comunidades locais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas, ações e projetos sociais que possibilitem a execução e o atendimento de atividades ligadas a saúde, habitação, saneamento básico, cultural, artístico, lazer e educacional, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 80/2024, do Projeto de Lei nº 80/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do crédito suplementar é de R\$ 18.232,84 (dezoito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao Programa de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, e para o Transporte Escolar, proveniente de superávit financeiro do Salário-Educação, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Já o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) será suplementado para a execução do Programa de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental e Creche na aquisição de merenda escolar para o segundo semestre letivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceituam os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI